



ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Versão v.20.09.2020.

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA GESTORA
01/03/2024	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS	2301403

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Rosely FantoniEmail: rosely.fantoni@der.mg.gov.br Ramal para contato: 14942	Gerência de Educação para o Trânsito

1. **OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de transporte de passageiros em ônibus, com motorista devidamente habilitado, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de transporte de passageiros em ônibus.

CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	LOTE	EVENTO	QUANTIDADE	FORMA DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
000086525	Único	<u>MAIO</u> <u>AMARELO</u>	03 ÔNIBUS - MANHÃ	SERVIÇO	FRETAMENTO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL, CAPACIDADE MÍNIMA 40 PASSAGEIROS (ALÉM DO MOTORISTA) <u>Complementação da</u> <u>especificação do item de</u> <u>serviço:</u> VEÍCULO MOVIDO A COMBUSTÍVEL DIESEL,
			03 ÔNIBUS - TARDE		
		<u>SEMANA</u> <u>NACIONAL</u> <u>DE</u>	03 ÔNIBUS - MANHÃ		

		<u>TRÂNSITO</u>	03 ÔNIBUS - TARDE		TACOGRAFÔ INSTALADO
--	--	-----------------	----------------------	--	------------------------

2.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

2.1.2. Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso e manutenção, limpos e higienizados, com data de fabricação acima de 2000, com toda documentação e autorizações pertinentes ao serviço em dia, conforme legislações vigentes. O deslocamento será dentro de Belo Horizonte-MG, em deslocamentos não superiores à 60km (ida/volta). Nos intervalos entre o embarque/desembarque, é responsabilidade do contratado promover o adequado estacionamento dos veículos, em local que achar conveniente.

2.1.3. Ônibus com capacidade de 40 a 50 passageiros, poltronas em tecido, cinto de segurança para todos ocupantes, ar-condicionado individual e banheiro.

2.1.4. Distância não superior a 30km por trecho:

- Trecho 01: deslocamento da escola até local do evento - ida;
- Trecho 02: deslocamento do local do evento até a escola - volta;

Lote	Evento	Trajetos	Distância percorrida
Único	<u>MAIO AMARELO</u>	Escola/ALMG	60km (ida/volta)
		Escola/ALMG	60km (ida/volta)
	<u>SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO</u>	Belo Horizonte a definir	60km (ida/volta)
		Belo Horizonte a definir	60km (ida/volta)

3. DOS LOTES

3.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

3.1.1. A aquisição dos itens especificados será agrupada em lote único, considerando as especificidades de mercado.

3.1.2. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A educação para o trânsito constitui, conforme artigo 74 do Código de Trânsito Brasileiro, a única atividade que deve ser compartilhada por toda a Administração pública de trânsito, tratando-se de dever prioritário do Sistema Nacional de Trânsito. Assim, independente de se tratar de órgão ou entidade normativo, executivo, fiscalizador ou julgador, todos eles devem possuir uma coordenação educacional, nos termos do dispositivo sob comento.

A educação para o trânsito contempla, destarte, as diversas ações, sejam aquelas adotadas de maneira associada a outras atividades dos órgãos públicos, ou as decorrentes de projetos e programas que busquem conscientizar a comunidade sobre a necessidade de adoção de comportamentos seguros.

O processo educacional não deve ser compreendido como mero mecanismo de divulgação de informações e disseminação do conhecimento sobre trânsito, mas como ação continuada muito mais ampla, que possui como foco principal a devida adequação cultural do modo de agir no ambiente viário. Logo, faz-se necessária capacidade instalada para o exercício da atividade de educação para o trânsito, que contemple o emprego de plataformas digitais, amplamente utilizadas em nosso contexto social.

Por se tratar de dever e de prioridade, o trabalho de educação para o trânsito merece ser tratado em consonância com outros três dispositivos legais, que também versam sobre as ações primordiais dos órgãos de trânsito: o § 2º do artigo 1º, que estabelece o “dever de propiciar o trânsito em condições seguras”, o § 5º do artigo 1º, que privilegia a “defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente” e o § 1º do artigo 269, que igualmente menciona a “proteção à vida e à incolumidade física da pessoa”.

A educação no trânsito está diretamente ligada a um processo ininterrupto de construção de conceitos e valores, para o exercício da cidadania, na formação de cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar a vida e o trânsito, ao estímulo dos alunos aos hábitos e comportamentos seguros no trânsito, conforme determinação legal.

Para realização dos ditames acima, faz-se necessária aquisição de serviços de apoio ao processo de educação para o trânsito. Em especial, o evento do Maio Amarelo, realizado anualmente pela Gerência de Educação para o Trânsito, possui como principal público alvo alunos da rede pública de ensino. Os esforços neste evento, são em grande parte, destinados ao processo de educação para o trânsito destes alunos. Para tal, faz-se necessária a presença destes no local, e é sabido que a rede pública de ensino não dispõe de recursos para o transporte de alunos, logo, a presente contratação se faz necessária.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Vale ressaltar que o objeto do certame em questão, descrição do serviço propriamente dito, padrões de qualidade e de desempenho, foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado e, portanto, se enquadra no conceito de bens e/ou serviços comuns e, por consequência, pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços, nos termos do artigo 75 da Lei Federal 14.133 e no artigo 2º da Resolução SEPLAG Nº 34 de 24 de março de 2023. É importante mencionar, ainda, que a contratação em questão não representa fracionamento, não configurando parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, por se tratar de serviço comum e considerando o valor estimado para contratação, a modalidade de contratação será a dispensa de licitação por valor, na sua forma eletrônica (COTEP), nos termos da legislação retro citada.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da COTEP, por meio da apresentação de, no mínimo, 20%(vinte por cento) de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente COTEP.

7.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado deverá conter:

7.2.1. Nome da empresa e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

7.2.2. Local e data de emissão;

7.2.3. Nome, cargo, telefone/e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.2.4. Período da execução da atividade;

7.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 7.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da dispensa de licitação.

8. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica (COTEP), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução SEPLAG Nº 034, de 24 de março de 2023 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8.2. Os critérios de seleção da proposta estão expressos no Anexo I deste Termo de Referência - Aviso de Contratação Direta.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I - Aviso de Contratação Direta.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. **PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1.1. Os serviços serão prestados nas seguintes datas e horários:

10.1.1.1. **MAIO AMARELO:**

Os serviços serão prestados no turno da manhã e no da tarde, no dia **15/05/2024**, conforme cronograma estimado abaixo:

Horário Manhã:

Embarque: Às 8h

Desembarque Previsto: Às 08h45

Retorno: Às 11h

Horário Tarde

Embarque: Às 13h

Desembarque Previsto: Às 13h45

Retorno: Às 16h

10.1.1.2. **SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO**

Os serviços serão prestados nos turnos da manhã e da tarde, no **mês de setembro de 2024, em data a definir 90 dias antes do evento**, conforme cronograma estimado abaixo:

Horário Manhã:

Embarque: Às 8h

Desembarque Previsto: Às 08h45

Retorno: Às 11h

Horário Tarde

Embarque: Às 13h

Desembarque Previsto: Às 13h45

Retorno: Às 16h

10.2. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.2.1. Os serviços serão prestados a partir do embarque nos seguintes endereços:

10.2.1.1. **MAIO AMARELO:**

Turno da manhã:

Embarque e retorno dos passageiros: **Escola - em endereço a definir.**

Desembarque dos passageiros no endereço do evento: **Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Rua Rodrigues Caldas, 30 - Santo Agostinho. Belo Horizonte-MG**

Turno da tarde:

Embarque e retorno dos passageiros: **Escola - em endereço a definir.**

Desembarque dos passageiros no endereço do evento: **Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Rua Rodrigues Caldas, 30 - Santo Agostinho. Belo Horizonte-MG**

10.2.1.2 **SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO**

Turno da manhã:

Embarque e retorno dos passageiros: **Escola - em endereço a definir.**

Desembarque dos passageiros no endereço: **Em BH (local a definir 90 dias antes do evento).**

Turno da tarde:

Embarque e retorno dos passageiros: **Escola - em endereço a definir.**

Desembarque dos passageiros no endereço: **Em BH (local a definir 90 dias antes do evento).**

10.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado, da seguinte forma:

10.3.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

10.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar nenhuma nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

11.10. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO CONTRATO:

12.1. A Administração convocará regularmente o fornecedor vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições

estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, nos termos do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

12.2. O contrato tem vigência por 07 (sete) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/21.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

13.1. Atendendo às exigências contidas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o serviço, como representante da Administração.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

13.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

13.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta COTEP correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 - Lei nº 24.678/24 .

14.3. Dotação Orçamentária: **4381 26 782 082 4209 0001 339033 0 83 1.**

15. DAS GARANTIAS

15.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

15.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

16. DA VISTORIA TÉCNICA:

16.1. Não se aplica.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

18. DA HABILITAÇÃO

19.1. **Habilitação Jurídica:**

- 19.2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 19.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 19.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 19.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 19.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 19.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 19.2.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

20. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 21.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 21.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 21.5. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 21.7. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 21.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 21.11. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 21.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 21.15. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

22. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

22.1. **DA CONTRATADA:**

- 22.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as

exigências constantes neste documento.

22.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

22.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

22.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

22.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

22.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

22.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

22.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

22.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

22.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

22.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

22.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

22.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

22.2. DA CONTRATANTE:

22.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

22.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

22.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

22.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

- 22.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 22.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 22.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 22.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 24.1. O custo estimado da contratação é de **R\$21.600,00 (vinte e um, mil e seiscentos reais)**.

Responsável

Rosely Fantoni

Gerência de Educação para o Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Rosely Fantoni, Gerente**, em 22/04/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86695878** e o código CRC **D4A8E7B4**.

Processo nº 2300.01.0027841/2024-67

AVISO DE ABERTURA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

Nº2301403 000019/2024

PROCESSO SEI Nº 2300.01.0027841/2024-67

**DIA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES: DAS 10:00H DO DIA 29/04/2024 ÀS 16:00H
DO DIA 29/04/2024.**

Torna-se público que o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais realizará dispensa de licitação, por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

01 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviço de fornecimento de transporte de passageiros em ônibus, com motorista devidamente habilitado, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste documento.

02 - DA PARTICIPAÇÃO NA COTEP:

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras MG, disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.mg.gov.br>.

- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DER-MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:

I – Encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

II – Declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber; e,
- o cumprimento do disposto no inciso III do art 7º da Constituição Federal Parágrafo único – Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o

ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

03 - DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES:

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da COTEP se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Portal de Compras MG para o envio de lances públicos e sucessivos por período estipulado neste Aviso de Abertura, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

3.3 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento

3.4 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de **R\$10,00 (dez) reais** de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.5 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.6 - O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.

3.7 - Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

3.8 - Na hipótese de não serem enviados lances no período estipulado para os lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

3.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.10 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.10.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.11 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

04 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela

Administração.

4.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3.1 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços com os valores adequados à proposta vencedora

4.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1 - conter vícios insanáveis;

4.4.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

05 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CAGEF;

b) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

c) CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

d) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU:

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

5.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica (as últimas duas quando for o caso), conforme o disposto na Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023.

5.5 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.6 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, será solicitado o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

5.6 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

5.8 - A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

5.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

5.11 - Ressalvado o disposto no item 5.10, os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação.

5.11.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA

- Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais.
- Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- Registro Comercial, no caso de Empresário Individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Cooperativas, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;
- Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

5.11.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto do certame;
- Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;
- A prova de regularidade fiscal e a prova de regularidade relativa à seguridade social perante a Fazenda Federal serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- Se o fornecedor não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site: www.fazenda.mg.gov.br;

- Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

06 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 - *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

a) *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

b) *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

c) *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4 - Na assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

07 - DAS SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.3 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.4 - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.5 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.6 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.7 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.8 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.9 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.10 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.1.12 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.1.12.1 - Advertência pela falta do subitem 7.1.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.12.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.11;

7.1.12.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.3 a 8.1.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.9 a 7.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.1.13 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.1.15 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.1.16 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.1.17 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.1.18 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo

à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.1.19 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.1.20 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

08 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução

ou do resultado do processo de contratação.

8.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência.

8.14 - O Agente de Contratação que será responsável pelo certame será o servidor **Jocélio Monteiro da Silva, MASP 1368630-8**.

Considerando não haver complexidade no objeto em questão, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada nos termos do §1º, art. 4º da Resolução SEPLAG 115, de 29 de dezembro de 2021.

Rosely Fantoni

Gerência de Educação para o Trânsito

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se neste instrumento e no Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos pelo CONTRATANTE.
- 6.2.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.
- 6.2.2. A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda no Portal Nacional da NF-e.
- 6.2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.
- 6.2.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
- 6.2.5. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço/material ou qualquer incorreção na documentação fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção.
- 6.2.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.
- 6.2.7. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.
- 6.2.8. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 6.2.9. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao da emissão das Notas Fiscais não estarão sujeitos a atualização financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Considerando que o contrato não ultrapassará 12 (doze) meses, não haverá reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do contrato será efetuada por Representante especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o seu Anexo I - Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao DER-MG do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste instrumento, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência e neste instrumento.
- 9.2. O recebimento do serviço ocorrerá de acordo com o Termo de Referência e na forma prevista no artigo 140 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. Constituem obrigações das partes:

10.1.1. DA CONTRATADA

- 10.1.1.1. Cumprir fielmente o contrato.
- 10.1.1.2. Possuir técnicos especializados para realizar os serviços;
- 10.1.1.3. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- 10.1.1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo DER-MG.
- 10.1.1.5. Apresentar, como condição para recebimento de medições, comprovante do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- 10.1.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 10.1.1.7. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.1.1.8. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente;
- 10.1.1.10. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no momento da prestação de serviços ou que for posteriormente detectado pela CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, seja por ofício ou meio eletrônico, emitida pelo DER-MG;
- 10.1.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- 10.1.1.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- 10.1.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 10.1.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas relativas à prestação dos serviços;

- 10.1.1.15. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO do DER-MG;
- 10.1.1.16. Acatar toda orientação advinda do DER-MG, por meio dos Gestores do Contrato, com relação aos serviços em execução e a executar.
- 10.1.1.17. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO do DER-MG para retirar ou substituir qualquer funcionário, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações;
- 10.1.1.18. Comunicar ao representante do DER-MG a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- 10.1.1.19. Prestar apoio técnico à no atendimento às demandas da Secretaria de Estado de Educação, na realização das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 10.1.1.20. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para a execução de serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo de chefia, direção ou assessoramento no âmbito do DER-MG;
- 10.1.1.21. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no **Termo de Referência**.

10.1.2. DA CONTRATANTE

- 10.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega, designando um servidor para tal que verificará todo o conteúdo com as especificações, condições de manuseio, armazenamento e integridade, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- 10.1.2.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo de 3 (três) dias, após a notificação, para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 10.1.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.2.5. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 10.1.2.6. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;
- 10.1.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.2.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições e nos prazos indicados no Termo de Referência e anexo(s).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 11.2. O Estado de Minas Gerais exige que a contratada, observe o mais alto padrão de ética durante execução do contrato. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 - 11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de contratação ou execução do contrato;
 - 11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de contratação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
 - 11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
 - 11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de contratação ou afetar a execução de um contrato;
 - 11.2.5. “prática obstrutiva” significa:
 - 11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.
 - 11.2.6. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
 - 11.2.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I - Termo de Referência da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANTINEPOTISMO

- 12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, estando sujeita a aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma lei, e em outros dispositivos legais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

16.1.1. O contratante poderá efetuar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, bem como aplicar penalidades cabíveis à contratada, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

16.1.2. O contratante poderá, a qualquer tempo, verificar cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.1.3. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o subitem anterior, o contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

16.1.3.1. Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados

16.1.3.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS ainda não quitadas.

16.1.3.3. O pagamento dessas obrigações, caso o corra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.1.4. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.1.5. Toda e qualquer tolerância por parte do DER-MG na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer a tempo.

16.1.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente

DIRETOR-GERAL DO DER-MG

DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO DER-MG

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF: